**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2017**

**De: 10/11/2017**

**Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e fundos, para elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2017.**

O Sistema de Controle Interno do Município de Palmitos, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 001 de 26 de novembro de 2003, o Decreto Municipal nº 110, de 30 de agosto de 2010 e demais disposições legais previstas.

Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a imprescindível necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 30 de dezembro de 2017 e os resultados primário e nominal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2017.

**Resolve:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipal regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2017, de acordo com as normas desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/2000.

**Art. 2º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

1. Fica vedada a partir de 30 de novembro de 2017 a abertura de processos licitatórios com recursos próprios a serem executados ainda no exercício corrente;
2. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 30 de novembro de 2017, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
3. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios será realizada até o dia 15 de dezembro de 2017, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria após 15 de dezembro de 2017, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas de saúde ou educação por determinação legal e contratos objeto de processos licitatórios em andamento na emissão desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

1. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 28 de dezembro de 2017;
2. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2017, serão realizadas até o dia 28 de dezembro de 2017;

**Art. 4º** As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas a Diretoria Geral de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

1. Até o dia 15 de dezembro deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2017.
2. Será pago até dia 30/11/2017 (50%) do 13º salário e até o dia 20/12/2017 o restante dos (50%) do 13º salário e salário referente mês de dezembro de 2017.

**Art. 5º** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverá obedecer ao seguinte:

1. Serão anulados até o dia 29 de dezembro de 2017, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
2. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 30/12/2017, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

Parágrafo único.A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 30 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** O Setor de Tributação deverá encaminhar até 29 de dezembro 2017 ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2017.

**Art. 7º** Os bens móveis, imóveis e existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2017.

**Art. 8º** Até o dia 15 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá solicitar as instituições financeiras ou outros credores à posição da dívida fundada em 29 de dezembro de 2017 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 9º** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplica as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 10** Os Agentes Políticos responderão legalmente pelo não cumprimento dos termos desta Instrução normativa.

Palmitos, 10 de novembro de 2017.

**Oberdan Francisco Ferrari Silvane Salete Bonometti Caumo**

**Sec. da Adm, Fin. e Plan. Controle Interno**

**Dair Jocely Enge**

**Prefeito Municipal**

Lista referente a Instrução Normativa nº 04/2017

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Secretários** | **Data** | **Assinatura** |
| Oberdan Francisco Ferrari |  |  |
| Maria de Lourdes Nicolau Oetreich |  |  |
| Leda Maria Matte Perin |  |  |
| César André Schlosser |  |  |
| Gilmar Marcon |  |  |
| Adriane Terezinha Erckmann Augustin |  |  |